contada a partir de 1º de outubro de 2005, para a atualização dos saldos das dotações mencionadas no "caput".

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 11% (onze por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Art. 9º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os Artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a titulo de antecipação de receitas, até o limite de 11% (onze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 11. Do valor destinado a investimentos, o Poder Executivo destinará R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para fazer face ao projeto/atividade objeto de emendas parlamentares em caráter impositivo, vedado seu remanejamento ou anulação.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar 0,4% (quatro décimo) por cento ao valor destinado ao Tribunal de Contas do Estado, na rubrica de pessoal, a serem deduzidos das Receitas Correntes Líquidas do Poder Executivo que passa a ter o limite de 48,6% (quarenta e oito vírgula seis) por cento conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. **VETADO.**

Art. 14. As dotações alocadas no orçamento dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00, Recursos Ordinários, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº 12.061, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta na Lei nº 5.492, de 29 de agosto de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), necessário à execução do Orçamento Geral do Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2006, conforme a Lei nº 5.531, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º As alterações orçamentárias que não implicarem em créditos adicionais, ou seja, mudanças na categoria de programação aprovada pela Assembléia Legislativa, serão implementadas pela Secretaria do Planejamento, a partir de solicitação dos órgãos, e automaticamente cadastradas no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado.

Parágrafo único. A Secretaria do Planejamento estabelecerá, através de portaria, as normas operacionais que deverão orientar os pedidos de alterações orçamentárias.

Art. 3º Os pedidos de créditos adicionais somente serão recebidos pela Secretaria do Planejamento do Estado nos seguintes prazos:

I – até 27 de outubro, os créditos especiais;

II – até 15 de dezembro, os créditos suplementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

EXERCÍCIO DE 2006 **R$ 1,00**

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

01000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01101.01031011.230	CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	4.4.90.51	00	2.000.000	2.000.000
01101.01031011.232	IMPLANTAÇÃO DA " TV E RÁDIO ASSEMBLÉIA " DO PODER LEGISLATIVO	FO	4.4.90.52	00	1.500.000	1.500.000
01101.01031012.248	APOIO DE GABINETE	FO	3.3.90.41	00	24.110.488	24.110.488
01101.01031012.249	DESPESAS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FO	3.1.90.92	00	3.500.000	3.500.000
01101.01031012.250	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.1.90.09	00	130.000	
		FO	3.1.90.11	00	37.242.000	
		FO	3.1.90.13	00	7.527.151	
		FO	3.1.90.16	00	2.000	
		FO	3.1.90.92	00	4.100.000	
		FO	3.3.50.43	00	36.553	
		FO	3.3.90.14	00	912.009	
		FO	3.3.90.30	00	1.000.000	
		FO	3.3.90.33	00	1.700.000	
		FO	3.3.90.36	00	2.000.000	
		FO	3.3.90.39	00	2.400.000	
		FO	3.3.90.48	00	30.000	
		FO	3.3.90.92	00	1.500.000	
		FO	4.4.90.51	00	909.799	
		FO	4.4.90.52	00	600.000	60.089.512
01101.01031012.251	PAGAMENTO DE PENSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.1.90.03	00	4.800.000	4.800.000

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	T O T A L
96.000.000		57.301.151	33.689.050	5.009.799	96.000.000